



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 79/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00001726/2018-12

Parecer Técnico nº: 68/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A

CNPJ: 15.559.082/0001-86

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – LAGO SUL (RA XVI)

Coordenadas Geográficas: 15°51'46.4"S 47°55'46.4"W

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 79/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 68/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;

2. Fica autorizada a supressão de vegetação na poligonal indicada abaixo:



3. A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de **24.830 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta reais) mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
4. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão da vegetação de **825 árvores nativas e 8 exóticas em área de 0,76 hectare** para implantação da Área de Segurança de Fim de Pista – RESA na cabeceira 11L da pista de pouso e decolagem 11L/29R do Aeroporto Internacional de Brasília, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 68/2018 - IBRAM/SULAM.
5. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 68/2018 - IBRAM/SULAM, o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **33,3 m³** de madeira de espécies diversas.
6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
8. **Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio;
9. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

10. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
12. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.
13. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.
14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
15. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 29/05/2018, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CORREA MAXIMO, Usuário Externo**, em 30/05/2018, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **8441218** código CRC= **0C74A3EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001726/2018-12

Doc. SEI/GDF 8441218